



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL  
**SETOR DO MEIO AMBIENTE**

**ALVARÁ FLORESTAL**

**NÚMERO**

**001/2010**

**Requerimento de Origem: n° 001/2010, de 01 de abril de 2010.**

**Protocolo n° 0012/2010**

**1. Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente**

1.1 Nome Volmir Moresco	1.2 CPF 462.412.480-49
1.3 Endereço Residencial Linha Sete de Setembro, s/n°, Interior	
1.4 Cidade - UF Taquaruçu do Sul - RS	1.5 Telefone 55 – 9623 4986

**2. Identificação da propriedade**

2.1 N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 8735, 9064	2.2 Comarca do Município de Frederico Westphalen
2.3 Endereço Linha Sete de Setembro, s/n°, interior	2.4 Cidade – UF Taquaruçu do Sul - RS
2.5 Área total do imóvel: 66,7 ha	2.6 Área licenciada: 500 m <sup>2</sup> Coordenadas Geográficas da área licenciada: Raio de 13 metros do ponto: S: 27° 23.244' W: 53° 26.803'

**3. Identificação do Responsável Técnico (RT) (Não se aplica)**

3.1 Nome	3.2 Registro Conselho	
3.3 CPF	3.4 Telefone	3.5 N° ART

**4. Objeto do Alvará**

Autorização de supressão vegetal em estágio inicial de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei 11.428/06, Decreto 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94, na área descrita em 2.6, conforme vistoria realizada em 06 de abril de 2010. Volume aproximado de vegetação: 3 metros estéreo de lenha.

**5. Reposição Florestal**

**5.1 Prazo até: 30 de setembro de 2010.**

N° de mudas: 10 mudas/ m<sup>3</sup> de toras ou 15 mudas/ m<sup>3</sup> de lenha.  
Total: 45 mudas, sendo que no mínimo 50% devem ser de árvores nativas.  
A reposição deverá ser realizada no local referido pelo proprietário no Formulário de Requerimento de origem deste alvará, cito Área de Preservação Permanente do açude da propriedade localizado à oeste do empreendimento e recuperação da área ao sul do empreendimento.

**6. Observações**

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente. É de responsabilidade do proprietário o plantio e a manutenção da reposição florestal, sujeito à fiscalização futura.

**7. Carimbo e assinatura da autoridade competente:**

Taquaruçu do Sul, de de 2010.